



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09154/16

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Secretaria de Saúde de João Pessoa. Pregão Eletrônico nº 10.043/2016, seguido das Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016. Ausências de máculas. Procedimento realizado em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações, e, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93. Regularidade do Pregão, bem como das Atas de Registro de Preços. Recomendação.

ACÓRDÃO AC1 TC 02729/2016

RELATÓRIO

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 10.043/2016, seguido das Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais de órteses e próteses.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

FIRMAS VENCEDORAS	VALOR – R\$
DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI – EPP (Lotes 01, 02, 03, 07, 16, 25, 26 e 27)	2.522.842,50
BIO IMPLANTES PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. – EPP. (Lotes 23 e 28)	64.693,00
TOTAL	2.587.535,50

CONTRATAÇÃO: Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016 (fls. 1253/1267 e 1270/1282).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão técnico, a despeito da ausência da portaria/decisão que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, eis que só consta a comprovação de sua publicação em Órgão Oficial, bem como da ausência de parecer técnico e ou jurídico, OPINOU pela regularidade do procedimento licitatório e das Atas de Registro de Preços correspondentes.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09154/16

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

- 1) Julgue REGULARES o Pregão Eletrônico nº 10.043/2016 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e as Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016;
- 2) Recomende ao Secretário de Saúde do Município de João Pessoa a necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI, bem como a Portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio com a sua publicação em órgão oficial, sob pena de irregularidade dos mesmos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09154/16, relativo ao Pregão Eletrônico nº 10.043/2016, seguido das Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016, que trata de aquisição de materiais de órteses e próteses, através de Registro de Preços, visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 10.043/2016 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e as Atas de Registro de Preços nºs 10.074/2016 e 10.075/2016;
- 2) Recomendar ao Secretário de Saúde do Município de João Pessoa a necessidade de remeter a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto os pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI, bem como a Portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio com a sua publicação em órgão oficial, sob pena de irregularidade dos mesmos.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 12:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO